

PORTARIA NORMATIVA FF/DE Nº 138/2010, de 12 de julho de /2010

Estabelece os critérios e procedimentos técnicos e administrativos que deverão ser observados na análise das solicitações de autorizações para reformas, construções e instalação de energia elétrica necessárias à subsistência de pequenos produtores rurais e populações tradicionais ocupantes de áreas inseridas em unidade de conservação de proteção integral.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando

A Lei Federal nº 9.885 de 18 de julho de 2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, e o seu Decreto regulamentador nº 4.340 de 22 de agosto de 2002.

O artigo 5º, inciso I, do Decreto Estadual nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.079, de 04 de março de 2009, que instituiu o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR e conferiu à Fundação Florestal a atribuição de *“executar ações para a conservação, manutenção, proteção e fiscalização das áreas protegidas, pertencentes ou possuídas pelo patrimônio do Estado, relacionadas no Anexo I deste decreto, em articulação com a Procuradoria Geral do Estado e demais órgãos de fiscalização e licenciamento do Estado”*;

As peculiaridades que envolvem cada Unidade de Conservação de Proteção Integral, especialmente no que diz respeito a situação fundiária não regularizada ou em processo de regularização, ocupação humana e visitação pública;

As disposições contidas no ato de criação das Unidades de Conservação de Proteção Integral bem como seus Regulamentos específicos e Planos de Manejo que indicam parâmetros para a proteção e gestão dessas Unidades;



Que o Poder Público deve proteger os recursos naturais abrigados pelas Unidades de Conservação e compatibilizar a presença das populações tradicionais residentes com os objetivos da unidade, sem prejuízo dos modos de vida, das fontes de subsistência e dos locais de moradia destas populações, por meio de normas e ações específicas até o reassentamento nos termos do artigo 42 do SNUC;

A necessidade de regulamentação dos mecanismos que permitam as condições de subsistência e de desenvolvimento sustentável das comunidades tradicionais residentes nas Unidades de Conservação de Proteção Integral do Estado de São Paulo, de forma a colaborar com a conservação do patrimônio natural para as presentes e futuras gerações;

A grande demanda de solicitações para reformas, construções e instalações de energia elétrica necessárias à subsistência desses pequenos produtores rurais e populações tradicionais ocupantes de áreas inseridas em unidade de conservação de proteção integral.

Resolve,

Artigo 1º - Estabelecer os critérios e procedimentos técnicos e administrativos que deverão ser observados na análise das solicitações de autorizações para reformas, construções e instalação de energia elétrica, necessárias à subsistência de pequenos produtores rurais e populações tradicionais ocupantes de áreas inseridas em unidade de conservação de proteção integral.

Artigo 2º - Para os fins previstos nesta Portaria, entende-se por:

I – Reformas: os serviços ou obras que impliquem em modificações na construção anterior existente, sem ampliar o perímetro da área construída.

II – Reconstrução: nova construção, no todo ou em parte, com as mesmas dimensões e posições locais, mantendo-se as características originais, exceto quando destruídas por eventos fortuitos ou força maior.





III - Reformas emergenciais: as que envolvam aspectos ligados à higiene, à saúde e riscos à integridade física dos moradores sem comprometimento da conservação dos recursos naturais.

IV – Construções: consiste na construção de novas edificações.

Artigo 3º - A solicitação de autorização que trata o artigo 1º deverá ser instruída e protocolada junto a administração da UC, com os seguintes documentos:

I - Requerimento (Anexo I) com as informações e contatos pessoais do interessado, justificativa do pedido, área total pleiteada a ser autorizada, roteiro de acesso e croqui da intervenção solicitada;

II - Documentação dominial, matrícula atualizada em até 180 dias e, em caso de posse, os documentos que comprovem a posse de boa-fé, mansa e pacífica;

III – Planta ou croqui da intervenção solicitada com identificação da área e distância das residências mais próximas.

Artigo 4º - Em caso de requerimentos coletivos, patrocinados por associações representativas dos interessados, deverão ser fornecidas, além daquelas citadas no artigo anterior, as seguintes informações adicionais:

I - Lista dos beneficiários com dados pessoais de cada um, tais como: endereço, R. G. e CPF;

II - Cópia dos Estatutos e da Ata da Assembléia de eleição e posse da diretoria na data da solicitação das autorizações;

III - Cópia do CNPJ da Associação;

IV - Área pleiteada a ser autorizada de cada beneficiário que constará do plano de uso.



Artigo 5º - Após o recebimento da solicitação na administração da UC e atendidos os requisitos dos artigos 3º e 4º, as solicitações demandarão vistoria ao local, antes e após da realização das intervenções requeridas, quando necessário e a critério do gestor da UC, realizada pela equipe técnica de cada Unidade de Conservação, elaborando laudo técnico de vistoria.

Parágrafo único – O Gestor da UC, quando da vistoria prévia ao local, deverá elaborar os seguintes documentos e obter as informações complementares necessárias, a saber:

- I - Elaborar o Laudo Técnico de Vistoria, instruído com fotos do local – Anexo II;
- II – Elaborar mapa com a localização da área objeto;
- III – Informar a distância das áreas de preservação permanente, a demarcação do zoneamento ambiental se houver, com a indicação das coordenadas geográficas do local;
- IV – Elaboração do Parecer Técnico pelo Gestor da Unidade de Conservação – Anexo III;

Artigo 6º - As autorizações relativas às intervenções previstas no artigo 1º serão emitidas pelo Gestor da Unidade de Conservação, conforme Anexo IV desde que preenchidos todos os critérios para a intervenção.

Parágrafo único - As intervenções deverão ser acompanhadas e monitoradas pela administração da Unidade de Conservação.

Artigo 7º - Nas construções já existentes, as intervenções autorizadas deverão observar os requisitos seguintes:

- I - As modificações deverão ser permitidas dentro das normativas legais em vigor;
- II - As modificações não poderão comprometer as condições de segurança e habitação da construção;
- III - a intervenção deve ser realizada de acordo com a metragem apresentada na planta ou croqui informado no requerimento;





IV - todo e qualquer entulho gerado pela construção deverá ser removido para local adequado fora da unidade de conservação;

V - não podem ser utilizados materiais oriundos dos recursos naturais protegidos da Unidade;

VI - quando da necessidade de modificação no telhado, o mesmo deverá ser de telhas de cerâmica ou ecológica, não podendo ser utilizada para a cobertura a telha de amianto.

Artigo 8º - As reformas e instalações de sistemas de energia elétrica, água e esgoto em residências somente poderão ser feitos quando autorizados pelo órgão gestor nos casos de necessidade de:

I - adequação das condições de segurança da edificação;

II - adequação das condições de salubridade da edificação;

III - adequação de estruturas de saneamento básico;

IV - adequação ou instalação da rede de energia elétrica.

Artigo 9º - Não serão autorizadas reformas e novas construções, quando:

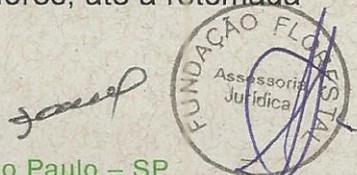
I - nas construções irregulares, efetuadas sem autorização da UC;

II - em áreas "sub judice" decorrentes de constatação de dano ambiental na área;

III - implicar em corte e supressão de vegetação;

IV - não forem destinadas a moradores tradicionais ou que não ocupem área antes da criação da Unidade de Conservação.

Parágrafo único - Serão analisados caso a caso, apenas nas hipóteses de absoluto risco à integridade física e à saúde desses moradores, até a retomada





ou incorporação da área ao patrimônio público, os pedidos de reforma dos moradores não tradicionais residentes na unidade de conservação.

Artigo 10 - As construções novas para moradores tradicionais serão autorizadas nos seguintes casos:

I - quando a moradia original for destruída por agentes naturais, tais como ventos, chuvas e marés;

II - quando a moradia nova for destinada a descendente direto do morador tradicional que apresente o mesmo "modus vivendi" da comunidade em questão, comprovada a capacidade de suporte do meio, mediante laudo técnico, elaborado pela equipe da Unidade de Conservação ou por outros técnicos especializados, quando necessário, desde que inserida na área de ocupação do ascendente.

Artigo 11 - As obras de interesse público tais como escolas, igrejas, postos: de saúde, telefônicos, policiais, sistemas de eletrificação, saneamento básico e acessos, deverão ser requeridas por Associações, legalmente constituídas, ou órgãos públicos responsáveis, sendo a análise da viabilidade ambiental realizada pela administração da UC, observada a legislação ambiental vigente e perspectivas legais de permanência ou transferência da comunidade, objetivando análise da relação custo/benefício (tempo de utilização) dos investimentos em infra-estrutura.

Artigo 12 - As alternativas de subsistência não previstas nesta Portaria serão analisadas caso a caso e poderão ser autorizadas pelo órgão gestor após comprovação técnico-científica de que são compatíveis com o objetivo da Unidade de Conservação.

Artigo 13 - A utilização de recursos naturais provenientes da área das Unidades de Conservação só poderá ser realizada por moradores tradicionais residentes reconhecidos, mediante a constatação da necessidade, do custo-benefício da atividade e da verificação de que a atividade não acarretará em dano ambiental e que não colocará em risco os atributos protegidos pela UC, com avaliação prévia da administração e autorização expedida pelo gestor da Unidade de Conservação, respeitando-se o zoneamento da Unidade.



Artigo 14 - Quando constatadas reformas ou construções irregulares no interior das Unidades de Conservação, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Embargo e apreensão do material;

II - Lavratura do Boletim de Ocorrência;

III - Termo de Depósito do material apreendido;

IV - Laudo de Dano Ambiental a ser encaminhado ao Núcleo de Regularização Fundiária da Fundação Florestal, com parecer técnico para as providências judiciais necessárias junto à Procuradoria Geral do Estado, para fins de demolição da construção irregular, recuperação da área e outras previstas na legislação vigente.

Artigo 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.


/ José Amaral Wagner Neto
Diretor Executivo



ANEXO I

REQUERIMENTO Nº _____ / _____

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria autorização para execução de obras abaixo discriminadas:

| | |
|---|--|
| UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | Município: |
| Requerimento nº _____ / _____ | Data de Vistoria Técnica: _____/_____/_____ |
| NOME DO SOLICITANTE: _____ | |
| RG: _____ | CPF: _____ |
| OUTROS (especificar): _____ | |
| ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO: _____ _____ | |
| ATIVIDADE SOLICITADA: ()reparo ()reforma ()construção Outros: _____ | |
| LOCALIZAÇÃO DA MORADIA (endereço): _____ | |
| Caracterização dos motivos de execução das obras ou melhorias que serão realizadas _____ _____ _____ | |
| Descrição das atividades que serão desenvolvidas: _____ _____ | |
| Material a ser empregado: _____ _____ | |
| Tempo de duração aproximado: _____, ____/____/_____ | |

De acordo

Data: ____/____/____

Assinatura do solicitante

Assinatura do Funcionário da UC



ANEXO II

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA Nº / - (NOME DA AREA)

| | |
|--|-----------------------|
| Laudo Técnico nº / - | Data Elab. Laudo: / / |
| <i>Caracterização do local objeto de construção:</i> Atividade Solicitada: Descrição do andamento do processo: Material a ser utilizado: | |
| 2. Enquadramento da solicitação Descrição: Objetivos Uso Permitido da área de acordo com o Plano de Manejo, se houver. | |
| Conclusões: | |

(nome do Gestor da UC)

(nome da UC)

(nome do responsável pela
elaboração do Laudo)

(nome da UC)



ANEXO III

PARECER TÉCNICO Nº /

| | |
|---|------------------------|
| (NOME DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO) | |
| Município: | Data: |
| NOME: | Requerimento nº |
| RG: | CPF: |
| OUTROS (especificar) | |
| ATIVIDADE SOLICITADA: | |
| LOCALIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO (endereço e descrição – subzona): | |
| DESCRIÇÃO DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO: vide laudo técnico de vistoria nº / | |
| CONCLUSÃO: | |
| OBS: | |

(NOME DO GESTOR DA UC)
(NOME DA UC)

ANEXO IV – MODELO DE AUTORIZAÇÃO

PARA AS OBRAS:

INTERESSADO:

AUTORIZAÇÃO

Autorizo (**nome do interessado**), com base na instrução do expediente em epígrafe, **reformular/reconstruir/construir** a edificação inserida nos limites do (**inserir nome da Unidade de Conservação**), ressaltando que a execução da **intervenção** deverá obedecer às seguintes condições:

1. a reforma deve ser a mesma informada no requerimento;
2. todo e qualquer entulho gerado pela construção deverá ser removido para local adequado;
3. não podem ser utilizados materiais oriundos dos recursos naturais protegidos da Unidade;
4. Que não ocorra movimentação de terras e supressão da vegetação na área, sob pena de imediata recomposição da vegetação;
5. o telhado deverá ser de telhas de cerâmica ou ecológica, não podendo ser utilizada para a cobertura a telha de amianto;
6. Que, concluída a referida instalação seja elaborado um relatório de conclusão da obra, com ilustrações, para arquivo e banco de dados da Unidade;
7. Que a constatação de irregularidades na execução das obras ensejará a imediata paralisação das mesmas e a tomada das providências pertinentes ao caso;
8. Que a residência seja utilizada apenas pelo morador tradicional e sua família;
9. a reforma deverá ser acompanhada pela administração da (**inserir nome da Unidade de Conservação**).
10. Esta autorização não reconhece quaisquer direitos de propriedade sobre a área.

Local, de de 200 .

Gestor da Unidade de Conservação

PARA AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

INTERESSADO:

AUTORIZAÇÃO

Autorizo (**nome do interessado**), com base na instrução do processo em epígrafe, realizar as obras de instalação da energia elétrica em sua moradia inserida nos limites do (**inserir nome da Unidade de Conservação**), ressaltando que a execução da **intervenção** deverá obedecer às seguintes condições:

1. Que a administração da (**inserir nome da Unidade de Conservação**) acompanhe as obras e instalação dos equipamentos, indicando os locais mais adequados à implantação dessas estruturas;
2. Que não ocorra movimentação de terras e supressão da vegetação na área, sob pena de imediata recomposição da vegetação;
3. Não será permitida a utilização de materiais oriundos dos recursos naturais protegidos pela Unidade e seu entorno;
4. Todo e qualquer entulho gerado pela instalação deverá ser removido, de imediato, para local adequado;
5. Que, concluída a referida instalação, seja elaborado um relatório de conclusão da obra, com ilustrações, para arquivo e banco de dados da Unidade;
6. Que a constatação de irregularidades na execução das obras ensejará a imediata paralisação das mesmas e a tomada das providências pertinentes ao caso;
7. Que a residência seja utilizada apenas pelo morador tradicional e sua família;
8. Esta autorização não reconhece quaisquer direitos de propriedade sobre a área.

Local, de de 200 .

Gestor da Unidade de Conservação